



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 286, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do Sistema Viário, e traça as diretrizes para o arruamento do Município de Ventania, e dá outras prioridades.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

CAPITULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Sistema Viário da cidade de Ventania.

Art. 2º - Constituem objetivos genéricos da presente Lei:

- I. classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para o adequado escoamento do tráfego de veículos e para a ágil e segura locomoção do usuário;
- II. definir as características geométricas e operacionais das vias para possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis, estabelecidas na Lei de Zoneamento e Uso do Solo;
- III. aumentar as alternativas viárias para o tráfego em geral.

Art. 3º - Fazem parte integrante e complementar ao texto desta Lei:

- I. o mapa identificando a hierarquia viária da cidade de Ventania;
- II. os anexos de desenhos definindo as caixas das vias.

Art. 4º - É obrigatório a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no Perímetro Urbano do município de Ventania.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução das vias de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º - Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.

CAPÍTULO II Da Hierarquização das Vias

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do município de Ventania, compreende as seguintes categorias de vias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- I. Via Estrutural;
- II. Via Secundária;
- III. Via Vicinal.

CAPÍTULO III

Das Funções das Vias

Art. 7º - As vias do município de Ventania, de acordo com a sua classificação tem as seguintes funções:

I. Via Estrutural: é o eixo estruturador da cidade, correspondendo a avenida Anacleto Bueno de Camargo/Elizário Lopes de Proença que é a PR-090 dentro do perímetro urbano. Apresenta um maior fluxo de tráfego de automóveis e de carga pesada, tendo como função receber e distribuir o tráfego do centro urbano para as outras áreas.

II. Via Secundária: corresponde a rua Henrique Lemes Pinheiro, e tem a função de auxiliar no tráfego de distribuição da via estrutural.

III. Vias Vicinais: são as demais vias que compõe a malha urbana.

Parágrafo Único - Novas vias poderão ser definidas e classificadas por decreto municipal de acordo com o "caput" deste artigo, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

CAPÍTULO IV

Das Dimensões das Vias

Art. 8º - Objetivando o perfeito dimensionamento das vias, são considerados os seguintes elementos:

I. Caixa da Via - é a distância definida em projeto, entre os dois alinhamentos prediais em oposição (a);

II. Caixa de Rolamento - é o espaço dentro da caixa da via, onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos (b);

III. Passeio - é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da caixa de rolamento (c);

IV. Canteiro central - divisor entre duas caixas de rolamento de uma mesma via (d).

V. Acostamento - espaço lateral à pista para a parada de emergência, em rodovia ou estrada rural (e).

Art. 9º - Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual. Para as vias que não se enquadrem no disposto neste artigo, é previsto um recuo obrigatório para as novas edificações, configurando um novo alinhamento predial, com a finalidade de uma adequação de projeto, no momento em que for julgado necessário. Para as demais vias, obedecer ao disposto neste artigo:

I. Via Estrutural: corresponde a rodovia PR-090.

II. Via Vicinal.

- a. Caixa da Via : mínima de 10,00 m (dez metros);
- b. Caixa de Rolamento : 6,00 m (seis metros);
- c. Passeio : variável mínimo 2,00 m (dois metros).

III. Rodovias:

- a. Obedecer a faixa de domínio prevista em projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

IV. Via Secundária:

Dimensionamento dentro do perímetro urbano

- a. Caixa da Via : mínimo de 16,00m (dezesesseis metros);
- b. Caixa de Rolamento : 12,00m (doze metros);
- c. Passeio : mínimo de 2,00m (dois metros);

§ 1º - No interior de conjuntos habitacionais, as vias locais, a critério do setor de planejamento da prefeitura municipal poderá ser admitida a caixa da via com 10,00m (dez metros), com caixa de rolamento de 6,00m (seis metros) e passeio de 2,00m (dois metros e cinquenta centímetros).

CAPITULO V

Da Implantação das Vias

Art. 10 - A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto a otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 11 - As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos sendo aceitáveis rampas de até 17% (dezesete por cento) em trechos não superiores a 150,00m (cento e cinquenta metros).

Art. 12 - Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

Parágrafo Único - Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo de caráter permanente ou não.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 13 - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário básico, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o município:

§ 1º - O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei;

§ 2º - A implantação do arruamento em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, em 08 de dezembro de 2004.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná